



Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio deste
Orgão. Em 26/11/2003

Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI N.º 1017

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para prevenção e combate à violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 2.º - São objetivos do Programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

III – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV – realizar ações:

- a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;
- b) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

Parágrafo 1.º - Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos à participação de qualquer interesse e formados por:

- 1 – Professores e funcionários das escolas;
- 2 – Especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
- 3 - Pais de alunos;
- 4 - Alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

5 – Representantes da comunidade ligada a cada escola.

Parágrafo 2.º - O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa.

Artigo 3.º - A execução do programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho as linhas gerais de ação.

Parágrafo Único – O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Artigo 4.º - O Núcleo Central terá apoio de conselho consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

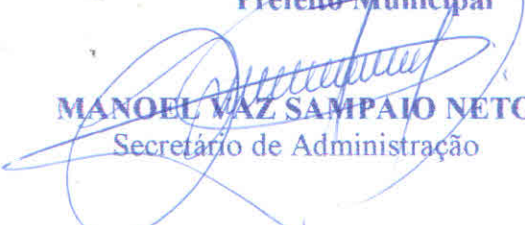
- I – Entidades estudantis;
- II – Conselhos de Escola;
- III – Ministério Público;
- IV - conselho Tutelar;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VI – Sindicatos e entidades de classe;
- VII – Associações de Pais e Mestres;
- VIII – Poder Legislativo Municipal;
- IX – Entidades não Governamentais;
- X – demais segmentos da sociedade civil e entidades, pública ou privada, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Artigo 5.º - O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no Município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo núcleo central.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 26 de novembro de 2003.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal


MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário de Administração